



CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

Nº 7, DE 2021

Altera o Anexo V à Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021.

Mensagem nº 226 de 2021, na origem

Prazo para apresentação de emendas: 28/05/2021 - 31/05/2021

DOCUMENTOS:

- Projeto de Lei
- Anexo
- Exposição de Motivos
- Mensagem

DESPACHO: À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

PUBLICAÇÃO: DCN de 03/06/2021



Página da matéria

PROJETO DE LEI

Altera o Anexo V à Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O Anexo V à Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO
(Anexo V à Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021)

DISCRIMINAÇÃO	CRIAÇÃO	QTD.	PROVIMENTO						R\$ 1,00	
			DESPESA							
			NO EXERCÍCIO (7)	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	TOTAL	ANUALIZADA	PRIMÁRIA	FINANCEIRA	
.....										
5. Poder Executivo		-	49.800	2.123.660.076	424.242.395	2.547.902.471	3.961.894.188	837.173.700	4.799.067.888	
5.1. Criação e provimentos de cargos e funções - Civis		-	47.592	1.809.621.703	422.021.609	2.231.643.312	3.613.637.774	832.732.128	4.446.369.902	
5.1.1. Cargos e funções vagos (5)		-	12.235	471.498.650	47.347.154	518.845.804	942.997.300	94.694.308	1.037.691.608	
5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação (6)		-	33.829	1.325.547.094	352.052.273	1.677.599.367	2.651.094.188	704.104.546	3.355.198.734	
5.1.3. Lei nº 13.634, de 20 de março de 2018 - UF Catalão/GO		-	221	1.963.610	3.271.926	5.235.536	3.049.183	4.907.888	7.957.071	
5.1.4. Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018 - UF Delta do Parnaíba/PI		-	260	2.242.548	3.849.324	6.091.872	3.483.531	5.773.986	9.257.517	
5.1.5. Lei nº 13.637, de 20 de março de 2018 - UF Rondonópolis/MT		-	218	1.320.967	3.227.510	4.548.477	2.062.193	4.841.266	6.903.459	
5.1.6. Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018 - UF Jataí/GO		-	212	1.933.509	3.138.680	5.072.189	3.001.557	4.708.020	7.709.577	
5.1.7. Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018 - UF Agreste de Pernambuco/PE		-	303	2.731.694	4.485.943	7.217.637	4.241.198	6.728.915	10.970.113	
5.1.8. Lei nº 13.856, de 8 de julho de 2019 - UF Norte do Tocantins/TO		-	314	2.383.631	4.648.799	7.032.430	3.708.624	6.973.199	10.681.823	
5.2. Fixação de efetivos - Militares		-	1.187	279.820.232	-	279.820.232	279.820.232	-	279.820.232	
5.2.1. Fixação de Efetivos - Aeronáutica, Exército e Marinha		-	1.187	279.820.232	-	279.820.232	279.820.232	-	279.820.232	
5.3. Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF		-	1.021	34.218.041	2.220.786	36.438.827	68.436.082	4.441.572	72.877.654	
5.3.1. Fixação de Efetivos - CBMDF		-	178	8.737.218	-	8.737.218	17.474.436	-	17.474.436	
5.3.2. Fixação de Efetivos - PMDF		-	543	13.267.323	-	13.267.323	26.534.646	-	26.534.646	
5.3.3. Fixação de Efetivos - PCDF		-	300	12.213.500	2.220.786	14.434.286	24.427.000	4.441.572	28.868.572	
TOTAL DO ITEM I		2.578	52.549	2.444.561.660	462.848.107	2.907.409.767	4.376.391.970	883.836.129	5.260.228.990	

II.

(1) Para fins de reposição, considera-se exclusivamente o preenchimento de cargos efetivos e cargos/funções comissionadas ocupados em março de 2020 cujas despesas compunham a base de projeção para definição dos limites de "Pessoal e Encargos Sociais" para 2021, que venham a vagar **a posteriori** e que não gerem impacto orçamentário. Nesse contexto, excluem-se as vagas originadas de aposentadorias e falecimentos que acarretam pagamento de pensões, por se tratar de mera reclassificação orçamentária, ou seja, não geram economia em termos de impactos orçamentários.

(2) Refere-se ao Projeto de Lei de criação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, com sede em Belo Horizonte e jurisdição no Estado de Minas Gerais. A criação e o provimento não acarretarão impacto orçamentário, haja vista que serão provenientes de transformação de cargos existentes no âmbito da 1ª Região.

(3) Refere-se ao Projeto de Lei de ratificação da criação de cargos e funções comissionadas efetivada por ato administrativo cujas despesas já compõem a folha de pagamento do órgão ao longo dos últimos anos e não implicam em acréscimos de despesas.

(4) Conforme Manifestação nº 3891830 - DPGU/AJUR DPGU, de 20 de agosto de 2020.

(5) Refere-se às gratificações de que trata o inciso VI do **caput** do art. 110 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2021.

(6) Limite físico e financeiro destinado a provimentos de cargos efetivos que compõem o Banco de Professor-Equivalente e o Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação, nos termos do disposto no Decreto nº 7.232, de 19 de julho de 2010, no Decreto nº 7.311, de 22 de setembro de 2010, no Decreto nº 7.312, de 22 de setembro de 2010, no Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011, e no Decreto nº 8.260, de 29 de maio de 2014.

(7) Detalhamento das programações orçamentárias em nível de Esfera/Unidade/Funcional Programática/Ação/Subtítulo.

" (NR)

Brasília, 14 de Maio de 2021

Senhor Presidente da República,

1. Submeto à consideração do Senhor proposta de Projeto de Lei que “Altera o Anexo V da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021.”, com vistas à reformulação do respectivo item “5. Poder Executivo”.

2. Trata-se de alteração normativa destinada a: i. adequar os subitens referentes ao Poder Executivo federal no Anexo V da Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício em curso à determinação contida no inciso III do § 2º do art. 110 da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO vigente, instituída pela Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020; e ii. incluir subitens autorizativos para as admissões nos cargos de direção e funções das novas Universidades Federais, criadas em 2018 e 2019.

3. Conforme preceitua o citado dispositivo da LDO-2021, as dotações orçamentárias autorizadas para o exercício atual no referido Anexo – que materializa os quantitativos físicos e financeiros permitidos para a criação de cargos, funções e gratificações, além dos provimentos de civis e militares, em atenção ao inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal –, devem corresponder a pelo menos metade do respectivo impacto orçamentário-financeiro anualizado.

4. Nesse diapasão, os subitens “5.4.1. Fixação de Efetivos – CBMDF” e “5.4.2. Fixação de Efetivos – PMDF” do Anexo V do autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício em curso restaram vetados, pois em complementação de voto do Relator-Geral, datada de 25 de março de 2021, foram acrescidos à proposta encaminhada pelo Poder Executivo quantitativos físicos para provimentos no âmbito dos órgãos em questão sem, contudo, o correspondente incremento nas despesas autorizadas para o exercício de 2021, ocorrendo, tão somente, alteração no impacto anualizado da autorização encaminhada, contrariando o citado inciso III do § 2º do art. 110 da LDO-2021.

5. O Projeto de Lei de retificação em tela, portanto, evita que os órgãos afetados pelo veto fiquem sem limites físicos e financeiros autorizados para os respectivos provimentos, assim como afasta futuros questionamentos acerca das disponibilidades orçamentárias que vierem a ser atestadas para o Poder Executivo federal como um todo com fundamento nas autorizações contidas no Anexo V da LOA-2021.

6. Por oportuno, esclarece-se que essas alterações propostas não modificam as dotações orçamentárias para o exercício atual, pois apenas consideram novo ajuste metodológico no impacto orçamentário-financeiro anualizado, sem alterar os recursos orçamentários alocados na peça orçamentária vigente.

7. Ademais, com o advento da Lei Complementar nº 180, de 14 de abril de 2021, que

excepcionalizou as admissões aos cargos de direção e funções das novas Universidades Federais, criadas em 2018 e 2019, às vedações impostas pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, propõe-se inserir os subitens “5.1.3. Lei nº 13.634, de 20 de março de 2018 - UF Catalão/GO”, “5.1.4. Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018 - UF Delta do Parnaíba/PI”, “5.1.5. Lei nº 13.637, de 20 de março de 2018 - UF Rondonópolis/MT”, “5.1.6. Lei nº 13.635, de 20 de março de 2018 - UF Jataí/GO”, “5.1.7. Lei nº 13.651, de 11 de abril de 2018 - UF Agreste de Pernambuco/PE” e “5.1.8. Lei nº 13.856, de 8 de julho de 2019 - UF Norte do Tocantins/TO”, ao Anexo V da LOA-2021, de modo a satisfazer o requisito constitucional exigido para os respectivos provimentos.

8. De igual maneira, a inclusão dos subitens 5.1.3 a 5.1.8 ocorre sem aumento de despesa global, visto que o impacto orçamentário correspondente fora reduzido do montante autorizado no subitem “5.1.2. Banco de Professor-Equivalente e Quadro de Referência dos Cargos de Técnico-Administrativos em Educação”, permanecendo, contudo, todo o montante, em reserva de contingência sob a gestão do Ministério da Educação, de modo a não prejudicar as políticas públicas desenvolvidas por aquele órgão.

9. Essas, Senhor Presidente, são as razões que justificam a elaboração da proposta de Projeto de Lei que ora submetemos à sua elevada apreciação.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

MENSAGEM Nº 226

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que “Altera o Anexo V à Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021”.

Brasília, 26 de maio de 2021.

CALENDÁRIO DE TRAMITAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DO ART. 112 DA RESOLUÇÃO Nº 1 DE 2006-CN

Data início	Data fim	Tipo de tramitação
27/05/2021		Despachado
27/05/2021	27/05/2021	Publicação em avulso eletrônico do projeto de lei de crédito
28/05/2021	31/05/2021	Apresentação de Emendas a Projeto de Lei de crédito
31/05/2021	31/05/2021	Publicação em avulso eletrônico das emendas ao projeto de lei de crédito